



# JORNAL OFICIAL

I SÉRIE — NÚMERO 27

Terça-Feira, 26 de Julho de 1983

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria n.º 48/83:

Fixa os novos preços da farinha e do pão.

#### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria n.º 48/83

Tendo-se alterado o preço do trigo e prevendo-se agravamentos de alguns custos de fabrico procedeu-se ao estudo e revisão dos actuais preços de farinha e pão.

Nestes termos manda o Governo Regional dos Açores pelos Secretários Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, ao abrigo da alínea d) do art.º 229.º da Constituição, o seguinte:

- 1.º — O preço máximo de venda de farinha pelo fabricante é de 34\$00 por quilograma, para o produto colocado sobre meio de transporte, à porta da Moagem.
- 2.º — As fábricas de moagem pagarão ao Fundo Regional de Abastecimentos a importância de 400\$00 por tonelada de farinha produzida.
- 3.º — 1. O pão de farinha espoada de trigo será fabricado em unidades de pão de 50 gramas, 225 gramas, 415 gramas e 800 gramas.  
2. Fica sujeita ao regime de preços declarados a venda pela panificação do pão fabricado em unidades de 50 gramas.  
3. Os preços máximos de venda ao público

nas padarias, ou outros postos e estabelecimento de venda a retalho, são os seguintes:

PÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO P/QUILOGRAMA
225 gramas	12\$50	55\$60
415 gramas	22\$50	54\$20
800 gramas	42\$50	53\$00

4. Mantêm-se livres os preços de venda do pão caseiro de tipo regional.
- 4.º — Na venda ao domicílio poderão acrescer aos preços aprovados as importâncias seguintes:

por unidade de 50 gramas	\$40
por unidade de 225 gramas	\$80
por unidade de 400 gramas	\$90
por unidade de 800 gramas	1\$00

5. — 1. A falta de declaração de preços prevista no ponto 2 do número 3.º é punida com multa de 10.000\$00.  
2. Constitui crime de especulação, punível nos termos da legislação em vigor, a venda de pão por preço unitário ou de Quilograma superior ao estipulado neste diploma ou aprovado nos termos do ponto 2 do número 3.º, bem como a venda de pão em unidades de peso diferente, de que resulte preço por quilograma superior aos preços em vigor.

- 6.º — Fica revogada a Portaria n.º 23/83 de 10 de Maio.
- 7.º — Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte à data em que for praticado o novo preço do trigo na Região.

Secretarias Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, 22 de Julho de 1983. — O Secretário Regional das Finanças, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

**PREÇO DESTE NÚMERO — 5\$00**

<p>«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada S.Miguel, Acores».</p>	<p><b>ASSINATURAS</b></p> <p>I e II Séries (em conjunto) ..... 1.500\$00  I ou II Série (em separado) ..... 800\$00  III ou IV Série ..... 400\$00  Preço avulso por página ..... 2\$50</p>	<p>«O preço dos anúncios é de 20\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores».</p>
---	---	---